



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37 /2026

Em 19 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 19 / 03 / 26

Handwritten signature

**"INSTITUI O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA
MATRÍCULA ESCOLAR MUNICIPAL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço
saberque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, o Portal de Transparência da Matrícula Escolar Municipal, a ser disponibilizado em site oficial da Prefeitura de Teixeira de Freitas, com o objetivo de garantir acesso público e simplificado às informações relativas à oferta de vagas e ao processo de matrícula nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Teixeira de Freitas.

§ 1º - Compete ao Executivo municipal a criação, a regulamentação e a gestão do portal a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A disponibilização das informações no portal de que trata o caput deste artigo observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a proteção dos dados pessoais do estudante e de seu responsável.

Art. 2º - O portal a que se refere o art. 1º desta lei conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação das unidades escolares da Rede Pública Municipal, com a indicação da quantidade de vagas disponíveis por turno - matutino, vespertino e noturno - e por série ou ano de ensino;

II - cronograma atualizado de matrícula e rematrícula;

III - critérios de prioridade para matrícula, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com destaque para os seguintes fatores:

a) proximidade da residência do aluno;

b) existência de necessidades educacionais específicas;

c) outros critérios definidos em regulamento;

IV - número total de alunos cadastrados para cada vaga por escola, com indicação da ordem cronológica de inscrição e da posição na fila, assegurada a anonimização

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

dos dados pessoais;

V - histórico de eventuais alterações no processo de matrícula ou no número de vagas, com a devida justificativa administrativa e a data de atualização das informações.

Art. 3º - As informações constantes no portal de que trata esta lei serão atualizadas com a frequência necessária para retratar, de forma precisa, a situação real da oferta de vagas e da lista de espera, promovendo a transparência e a previsibilidade no processo de matrícula escolar.

Art. 4º - O acesso ao portal a que se refere esta lei será público e gratuito, com navegação responsiva e simplificada, compatível com dispositivos móveis, para facilitar sua utilização por todos os cidadãos, especialmente pelos responsáveis por estudantes.

Art. 5º - O portal de que trata esta lei conterá:

I - seção de Perguntas Frequentes - FAQ - relativa ao processo de matrícula;

II - canal eletrônico de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, para esclarecimento de dúvidas ou apresentação de solicitações.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 180 dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de março de 2026.


JONATAS DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, o Portal de Transparência da Matrícula Escolar Municipal, com o objetivo de garantir à população acesso simplificado, público e gratuito às informações referentes à oferta de vagas, critérios de prioridade e ao processo de matrícula na Rede Municipal de Educação.

A proposta busca modernizar e democratizar o acesso às informações educacionais, assegurando que pais, responsáveis estudantes possam acompanhar de forma clara e em tempo real disponibilidade de vagas, os critérios de distribuição e a ordem de inscrição, reduzindo incertezas, deslocamentos desnecessários eventuais desigualdades no acesso às escolas públicas.

Além de promover transparência administrativa, o projeto contribui diretamente para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), fortalecendo o controle social e confiança da população nas políticas públicas de educação.

Importante destacar que a iniciativa respeita integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), prevendo a anonimização das informações sensíveis, de modo a preservar a privacidade dos estudantes e de seus responsáveis.

Com a implementação do Portal, Teixeira de Freitas dará um passo importante rumo à inclusão digital e à transparência ativa, disponibilizando informações de forma acessível e responsiva, inclusive em dispositivos móveis, ampliando o alcance e a participação da sociedade no processo educacional.

Portanto, trata-se de uma medida de grande relevância social, que contribuirá para uma gestão educacional mais eficiente, justa e transparente, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e assegurando a todos o direito fundamental à educação com igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 19 de março de 2026.


JONATAS DOS SANTOS

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br